



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 257/2011

EMENTA: Reajusta o piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado pela Lei Municipal 237, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) o valor da remuneração dos profissionais do magistério de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 237, de 13 de maio de 2010 constantes nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 27 de maio de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO



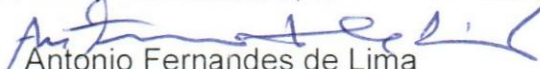
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO III
(Lei nº 257/2011)

Cargo de Professor da Educação Básica I
(da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental)

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
I	A	741,93	1.187,08
	B	779,02	1.246,43
	C	853,21	1.365,14
	D	964,50	1.543,20
	E	1187,08	1.899,33
II	A	779,02	1.246,43
	B	817,97	1.308,76
	C	895,88	1.433,40
	D	1012,73	1.620,36
	E	1246,43	1.994,30
III	A	816,12	1.305,79
	B	856,92	1.371,07
	C	938,54	1.501,66
	D	1060,95	1.697,53
	E	1305,79	2.089,26
IV	A	853,21	1.365,14
	B	895,88	1.433,40
	C	981,19	1.569,92
	D	1109,18	1.774,68
	E	1365,14	2.184,22
V	A	890,31	1.424,49
	B	934,83	1.495,72
	C	1023,86	1.638,17
	D	1157,40	1.851,85
	E	1424,49	2.279,20
VI	A	927,40	1.483,85
	B	973,78	1.558,04
	C	1066,52	1.706,42
	D	1205,63	1.929,01
	E	1483,85	2.374,16

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 27 de maio de 2011


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO



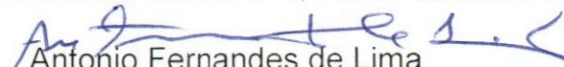
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO IV
(Lei nº 257/2011)

Cargo de Professor da Educação Básica II
(do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental)

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
I	A	816,12	1305,79
	B	938,54	1501,66
	C	1060,95	1697,53
	D	1305,79	2089,26
II	A	856,93	1371,08
	B	985,47	1576,74
	C	1114,00	1782,41
	D	1371,08	2193,74
III	A	897,73	1436,37
	B	1032,40	1651,82
	C	1167,05	1867,28
	D	1436,37	2298,20
IV	A	938,54	1501,66
	B	1079,32	1726,91
	C	1220,10	1952,15
	D	1501,66	2402,66
V	A	979,35	1566,95
	B	1126,25	1801,99
	C	1273,15	2037,04
	D	1566,95	2507,12
VI	A	1020,15	1632,25
	B	1173,17	1877,07
	C	1326,19	2121,91
	D	1632,25	2611,58

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 27 de maio de 2011


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO V
(Lei nº 257/2011)

Cargo de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Psicólogo Educacional

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO R\$ (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS)
I	A	1305,79
	B	1501,66
	C	1697,53
	D	2089,26
II	A	1371,08
	B	1576,74
	C	1782,41
	D	2193,74
III	A	1436,37
	B	1651,82
	C	1867,28
	D	2298,20
IV	A	1501,66
	B	1726,91
	C	1952,15
	D	2402,66
V	A	1566,95
	B	1801,99
	C	2037,04
	D	2507,12
VI	A	1632,25
	B	1877,07
	C	2121,91
	D	2611,58

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 27 de maio de 2011


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO